



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 117/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 27/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA
ELIGIANE ROTHERMEL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

TCE OK
HC OK



Memorando 1.742/2020

Assunto: **Aluguel social Sra. Eligiane Rothermel**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Abril de 2020 às 10:30

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.742/2020



Memorando 1.742/2020

Assunto: **Aluguel social Sra. Eligiane Rothermel**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Abril de 2020 às 10:30

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.742/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____ / ____ / ____ às ____ : ____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

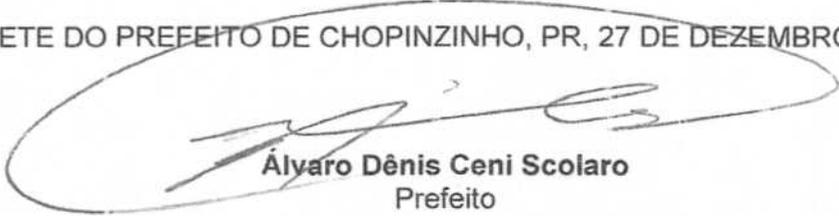
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra, Eligiane Rothermel solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Rosani Checelski Chopinzinho, 23 de abril de 2020.
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05
R

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Eligiane Rothermel, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 6472 Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$				R\$ 2.400,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Eligiane Rothermel, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

O núcleo familiar é composto por quatro membros, Eligiane Rothermel 26anos, Giovane de Oliveira Morais 31 anos companheiro, e mais dois filhos do casal Erick R. de Morais 8anos e Emilly R. de Morais 2anos, e atualmente Eligiane está gestante de 24 semanas. O filho do casal frequenta a escola na rede municipal de ensino, a filha de dois anos fica sobre os cuidados da mãe e da avó materna. Atualmente a família tem renda fixa somente do Programa do Bolsa Família (R\$ 325,00). Giovane trabalha como auxiliar de pintura, e quando consegue trabalho recebe R\$40,00 por dia. São assistidos também através da lei de benefícios eventuais e Programa Criança Feliz.

A família é acompanhada pelo CRAS desde 21/02/2013 e Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF iniciou-se 31/01/2019. Está solicitação se faz pela situação de vulnerabilidade social que se encontra o núcleo familiar, através de visitas domiciliar da equipe técnica, outra situação que torna instável a situação financeira são problemas que o companheiro tem com alcoolismo, o mesmo já esteve internado recentemente em clinica de reabilitação.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da solicitação, entendendo o parecer social das profissionais, o casal tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81
Secretaria de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 23 de abril de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFICIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Eligiane Rothermel

DATA DE NASCIMENTO 28 / 06 / 1994

RG 12.798.703-3

CPF 096.867.599.99

Procura espontânea/encaminhamento Encaminhamento (PAIF)

ESTADO CIVIL União Estável

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece politica municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Beneficio Aluguel Social

O beneficiário acima qualificado requer o beneficio eventual (Art. 17).

Situação de risco

vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Eligiane Rothermel

Assinatura do(a) técnica Juliana

Juliana Paola Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801 11ª Região/PR

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO

SIM

NÃO

DATA: 25/03/2020

ASSINATURA E CARMBO DO (A) SECRETÁRIA

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 423/2019 de 10/11/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 12.798.703-3

POLEGAR DIREITO

Eligiane Rothermel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.798.703-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/05/2009

NOME: **ELIGIANE ROTHERMEL**

FILIAÇÃO: CELSO ROTHERMEL
ROSA FERRERA DA SILVA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/06/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC=12065, LIVRO=20A, FOLHA=180

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ELIGIANE ROTHERMEL

DATA DE NASCIMENTO 28/06/1994	Nº INSCRIÇÃO 1050 6022 0647	D.V.	ZONA 103	SEÇÃO 0199
MUNICÍPIO / UF CHOPINZINHO/PR		DATA DE EMISSÃO 01/05/2012		

JUIZ ELEITORAL
Rogério Luis Nielsen Kanayama

Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 096.867.599-99

Nome da Pessoa Física: **ELIGIANE ROTHERMEL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.810.506-2

POLEGAR DIREITO

Giovane de Oliveira Morais

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.810.506-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/05/2019

NOME: GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS

FILIAÇÃO: VALDEVINO DA SILVA MORAIS
JOSEFA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC=9670, LIVRO=16A, FOLHA=182

CPF: 070.911.919-43

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ÉRICK ROTHERMEL MORAIS

FILIAÇÃO
GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS
ELIGIANE ROTHERMEL

DATA NASCIMENTO 18/05/2012 NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR

ORGÃO EXPEDIDOR IPR

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 126.658.539-73

REGISTRO GERAL 14.844.649-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC=18292, LIVRO=37A, FOLHA=117

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
126.658.539-73

Nome
ERICK ROTHERMEL MORAIS

Nascimento
18/05/2012

251-19-00259

NÃO PLASTIFIQUE

11

FUNARPEN



SELO DIGITAL
zyYCK.Rff2k.YGHvo
sV7u4.WNfse
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
Nome
GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS

CPF: Sem Informação **

Matrícula

158642 01 55 1989 1 00016 182 0009670 97

Data do nascimento por extenso

Trinta e um de maio de um mil e novecentos e oitenta e nove **

Dia
31Mês
05Ano
1989

Hora

03h 00min

Naturalidade

Chopinzinho-PR **

Município de registro e unidade de federação

Chopinzinho-PR **

Local, Município de Nascimento e UF

Hospital Santo Antonio, Chopinzinho-PR **

Sexo

Masculino

Filiação

VALDEVINO DA SILVA MORAIS e JOSEFA DE OLIVEIRA, brasileiros, ele agricultor, ela do lar, naturais deste Estado, residentes e domiciliados em Chopinzinho-PR **

Avós

CARLOS CHAGAS DE MORAES, SEBASTIANA LERIA DA SILVA, FRANCISCO DE OLIVEIRA e CLARINDA ROSA **

Gêmeo

Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)

Data do registro por extenso

Vinte e cinco de setembro de um mil e novecentos e oitenta e nove **

Número da D.N.V

Sem Informação

OBSERVAÇÃO/NOTAÇÕES A ACRESCEM

Nada Consta. Custas: R\$33,77 (VRC 193,00), Selo: R\$2,34, Buscas: R\$1,93, FADEP: R\$1,69, ISS: R\$1,69. **

Anotações de cadastro

Nada consta. **

Nome do Ofício

Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador

Fernanda Freneda Busto Costa

Município e Comarca / UF

Chopinzinho - Estado do Paraná

Endereço

Rua Voluntários da Pátria, nº 3949
CEP: 85.560-000 - Fone: (46)3242-3397

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Chopinzinho-PR, 06 de maio de 2019.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS

Chopinzinho - PR
DRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.377.509-69

FUNARPEN AA 002905134 P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
Nome
EMILLY ROTHERMEL MORAIS

CPF: 141.335.569-25 **

Matrícula

079848 01 55 2018 1 00498 203 0159521 49

Data do nascimento por extenso
Dezoito de abril de dois mil e dezoito **

Dia	Mês	Ano
18	04	2018

Hora	Naturalidade
10h 56min	Cascavel-PR **

Município de registro e unidade de federação	Local, Município de Nascimento e UF	Sexo
Cascavel-PR **	Hospital Universitário do Oeste do Paraná, Cascavel-PR **	Feminino

Filiação
GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS e ELIGIANE ROTHERMEL, naturais de Chopinzinho/PR,
residentes à Rua Romario Correia de Oliveira, 361, 14 de Novembro em Cascavel/PR **

Avós
VALDEVINO DA SILVA MORAIS, JOSEFA DE OLIVEIRA, CELSO ROTHERMEL e ROSA FERREIRA DA SILVA **

Gêmeo	Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)
Não	----- **

Data do registro por extenso	Número da D.N.V
Vinte e três de abril de dois mil e dezoito **	30-73416429-9

OBSERVAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCEM
Nada Consta. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro
Nada consta. **

Nome do Oficial
Cartório de Registro Civil Esteves Santos

Oficial Registrador
Marina Esteves Santos - Oficial

Município e Comarca / UF
Município de Cascavel - Estado do Paraná

Endereço
Rua São Paulo, nº 659
CEP: 85.801-020 - Fone: (45)3223-4095/ Fax: (45)
3224-6190

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cascavel-PR, 23 de abril de 2018.

Marina Esteves Santos
Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

ÉRICK ROTHERMEL MORAIS

Matrícula

083055 01 55 2012 1 00037 117 0018292 72

Data do nascimento por extenso Dezoito de maio de dois mil e doze **			Dia 18	Mês 05	Ano 2012
Hora 07h 00min	Município do nascimento e unidade de federação Chopinzinho-PR **				
Município de registro e unidade de federação Chopinzinho-PR **	Local de nascimento Hospital Policlínica Chopinzinho Ltda. **			Sexo Masculino	
Filiação GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS ** ELIGIANE ROTHERMEL **					
Avós Paternos: VALDEVINO DA SILVA MORAIS ** e JOSEFA DE OLIVEIRA ** Maternos: CELSO ROTHERMEL ** e ROSA FERREIRA DA SILVA **					
Gêmeo Não	Nome do(s) gêmeo(s) ----- **				
Data do registro por extenso Vinte e dois de maio de dois mil e doze **				Número da D.N.V 30-55558830-2	
Observações / Averbacões Nada consta. Cota: Isentos, Nº DXD45494. **					

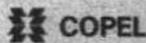
Nome do Ofício
Registro Civil das Pessoas Naturais
 Oficial Registrador
Marcos Pascolat
 Município / UF
Chopinzinho - Estado do Paraná
 Endereço
Rua 14 de Dezembro, 3926
Fone: 46 3242 1425
CEP 85560-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2012.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
 Escrevente





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazotto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.308.890/0001-06
IE 10.233.073-99 IM 423.952-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ROSA FERREIRA DA SILVA
R SERGIPE, 3589 - 81920 01006 900100

75310708

CEP: 85560000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 02874173969

Vencimento
09/02/2020

Valor a Pagar
R\$ 86,94

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4632429600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0251105549 - MONOFASICO Mes Referência: 01/2020
Leitura Anterior: 17/12/2019 19431
Leitura Atual: 16/01/2020 19562
Medido: 30 dias 121 kWh
Constante de Multiplicação: 1,00
Total Faturado: 121 kWh
Consumo Médio/Dia: 4,03 kWh
Data Apresentação: 16/01/2020
Próxima Leitura Prevista: 17/02/2020 RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Indicadores de Qualidade

AS [1.599,5]
Tensão Contratada: 127 volts
Tensão Realizada: 127 volts
Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 117 - 133 volts
Tarifas:
0 a 30 0,158210
31 a 100 0,271310
101 a 220 0,406950
Acima de 220 0,462170

MES	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19
CONS	166	181	148	166	129	137	118	151	154	110	81	81
PGTO	28/12	28/12	07/12	14/11	10/09	05/06	15/06	16/07	03/05	16/03	15/02	17/01

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 11632189/ Serie B

Emitida em 14/01/2020

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	30	0,243000	7,29	7,29	29,00%
02 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	70	0,416957	29,18	29,18	29,00%
03 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	21	0,624265	13,11	13,11	29,00%
04 ENERGIA CONS. B AMARELA	kWh			1,45	1,45	29,00%
05 SUBSIDIO TARIFARIO				35,51	35,51	29,00%
06 SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-23,10		
07 CONTRIBUICAO PUEBLICA MUNICIPI				20,51		
08 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				2,13		
09 ACRESCIMO MORATORIO				0,19		
10 JUROS CONTA ANTERIOR				0,67		
Base de Cálculo do ICMS:				86,84	Valor ICMS: 25,10	
					Valor Total da Nota Fiscal: 86,94	

Reservado ao Fisco

20B0.5C65.F77A.1702.90F7.D2C5.DC50.2F61

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,92 E COFINS R\$ 4,22, CONFORME RES. ANEEL 130/2006. A PARTIR DE 01/01/2020 - PIS/PASEP 1,11% e COFINS 6,09%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Períodos Band.Tarif.: Amarela: 16/12-16/01



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Chopinzinho – PR, 05 de março de 2020.

RELATÓRIO

Relatório emitido em caráter confidencial conforme o artigo 10º do Código de Ética do Assistente Social; devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo. AS frases que se encontram entre aspas (“”) e em itálico são relatos fieis à fala do usuário.

O presente relato é referente ao acompanhamento através do PAIF que vem sendo realizado pelo CRAS Central pela equipe técnica de referência ao núcleo familiar de Eligiane Rothermel. As informações aqui contidas foram colhidas através de escutas qualificadas, atendimentos individualizados e visitas domiciliares. Através do acompanhamento familiar, a equipe técnica identificou demanda habitacional, sendo este documento construído para fins de solicitação e concessão de **Benefício Eventual de Aluguel Social**.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

A família é composta por quatro membros, sendo Eligiane Rothermel a responsável familiar, portadora do RG 12.798.703-3 e do CPF 096.867.599-99, nascida em 28/06/1994 e filha de Celso Rothermel e Rosa Ferreira da Silva.

Giovane de Oliveira Morais, companheiro de Eligiane, portador do RG 10.810.506-2 e do CPF 070.911.919-43, nascido em 31/05/1989 e filho de Valdevino da Silva Morais e Josefa de Oliveira.

O casal possui ainda mais dois filhos e atualmente Eligiane está gestante. Erick Rothermel Morais, RG 14.844.649-0 e CPF 126.658.539-73, nascido em 18/05/2012. Filho de Giovane de Oliveira Morais e Eligiane Rothermel.

Emilly Rothermel Morais, CPF 141.335.569-25, nascida em 18/04/2018. Filha de Giovane de Oliveira Morais e Eligiane Rothermel.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ENDEREÇO

O casal reside na Rua Sergipe, nº 3589, Bairro Menino Deus, nos fundos da residência da mãe de Eligiane.

RELATÓRIO SITUACIONAL

A família é referenciada ao CRAS desde 21/02/2013 sendo que o acompanhamento através do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – iniciou-se em 31/01/2019. São assistidos pelo Programa Bolsa Família, (R\$ 325,00) sendo esta atualmente a única renda fixa familiar. Sr. Giovane trabalha como auxiliar de pintura, e quando consegue trabalho, recebe R\$ 40,00 por dia. São assistidos também pelo Programa Criança Feliz e benefícios eventuais.

Eligiane relata que reside atrás da residência da mãe há um ano. Acrescenta que seu companheiro tem problemas com alcoolismo, e que recentemente esteve internado em clínica de reabilitação, visando sair do vício. Sendo assim, a família não pôde durante este período contar com a renda de Giovane, que trabalha por dia.

Eligiane está gestante de 24 semanas e tem realizado o pré natal com periodicidade. Seu filho de 06 anos de idade frequenta a escola, e sua filha fica sob seus cuidados. Sua mãe lhe auxilia a cuidar dos filhos também.

Durante visita domiciliar, foi identificado que vivem em situação de miserabilidade. A residência é construída com pedaços de compensado e folhas quebradas e perfuradas de Eternit. Não possui porta. A casa é de chão batido, sendo de só um cômodo. O telhado da residência possui grandes frestas, que segundo Eligiane, quando chove, a água escorre e cai em cima da única cama que possuem. Não possui luz elétrica, somente um “bico” puxado da residência da mãe de Eligiane para que possam ter uma lâmpada e ligar a geladeira. Não possuem água encanada, para lavar suas louças e roupas, Eligiane puxa baldes d’água da residência da mãe. Tomam banho na residência de Sra. Rosa também, pois não tem banheiro na casa.

Eligiane relata que com o valor do Programa Bolsa Família auxilia a mãe a pagar luz e água, além de comprar alimentos. Não possuem condições de pagar um aluguel, tendo em vista a instabilidade de Sr. Giovane no trabalho e por suas questões de saúde.

A responsável familiar foi orientada sobre os procedimentos e critérios para acesso ao aluguel social, e sobre a necessidade de encaminhar seu companheiro para acompanhamento na saúde, devido ao alcoolismo.

Neste sentido dou meu parecer favorável para acesso ao Benefício Eventual de Aluguel Social, conforme análise realizada à conjuntura social e econômica que a família



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



vivencia atualmente. Seguem fotos da residência, anexas a este documento, autorizada sua divulgação por Eligiane Rothermel.

Juliana Paola Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801 11ª Região/PR
Juliana Paola Bernardo
Assistente Social CRESS 9801 11ª Região
Coordenadora CRAS Central



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24 / 04 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra Eligiane Rothermel, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob nº 1.742 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 24/04/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: R\$ 2.400,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Lidia Machado De Oliveira

CPF: 051.488.269-75

RG: 9.750.721 2

Data de nascimento: 09/08/1947

Endereço: Cristo Rei

Nome do Responsável: Antônio Carlos Oliveira

Telefones para contato: (46) 999277281

Local e data: Chopinzinho PR 17, Abril, 2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
			Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rio Grande do Sul</u> <u>menino Deus - 6472</u>		<u>400.00</u>
01	6	Meses	Tamanho do Imóvel: <u>60 m</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		
TOTAL R\$				<u>#400.00</u>	

Lidia Machado Oliveira

Proprietário do Imóvel

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA -01-

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRÍCULA Nº 17.824

RUBRICA

DATA: 21.11.97

IMÓVEL: Lote nº 03, da quadra nº 12, do Loteamento denominado "MENINO DEUS", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 450,00 m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações: ao NORTE, com o lote nº 04, com 30,00 metros; ao SUL, com o lote nº 02, com 30,00 metros; ao LESTE, com o lote nº 18, com 15,00 metros; ao OESTE, com a Rua Rio Grande do Sul, com 15,00 metros. Adquirido em uma área maior de Angelo Foppa, e de sua mulher Aurora / Tavares de Oliveira Foppa, conforme escritura pública de compra e venda, registrada neste cartório sob nº 1-17.454, do livro nº 02, em data de 16.06.97, matrícula sob nº 17.454, de onde foi destacada esta área. *****

PROPRIETÁRIA: IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.253.808/0001-43, estabelecida a Rua Caramuru, nº 188, na cidade de Pato Branco, PR, com contrato social arquivado junto a JUCEPAR sob nº 412.033.53971, em data de 03.06.96. Dou fé. Chopinzinho, 21.11.97. Oficial:

(Handwritten signature)

DATA:-28/05/2008.-

R.1-17.824-Prot.73.889:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 184/185 do livro nº 144, em data de 02.05.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA**, acima qualificada, representada por seu procurador André Luis Budine, portador da CI RG nº 3.182.512-1 PR e do CPF nº 536.485.959-20, vendeu toda a área supra, com **450,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sem condições.- Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho, sob nº 01.01.008.0315.001.- Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 339/08, datada de 23.04.2008.- Certidão de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datada de 23.04.2008.- Certidão Negativa nº 020092008 14021060, datada de 29.02.2008, válida até 27.08.2008, fornecida pela Agência do INSS.- Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, datada de 25.04.2008, válida até 22.10.2008.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 23.04.2008, no valor de R\$ 100,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 25.04.2008, no valor de R\$ 20,00.- Adquirente:- **IRACEMA BEE FRIGIERI**, aposentada, portadora da CI RG nº 7.570.367-8 PR, inscrita no CPF sob nº 924.730.679-53, casada com **ARLINDO FRIGIERI**, pelo regime de comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, agricultor, portador da CI RG nº 7006106236 RS, inscrito no CPF sob nº 031.316.700-10, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Lagoão, neste município e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/05/2008.- Escrevente.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30. *(Handwritten signature)*

DATA:- 16/06/2009.-

R.2-17.824-Prot.76.543:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 42/43 do livro nº 150, em data de 03.06.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **IRACEMA BEE FRIGIERI** e seu marido **ARLINDO FRIGIERI**, ambos acima já qualificados, venderam toda a área supra com **450,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.008.0315. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 28.05.2009, no valor de R\$ 200,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 17.824

CONTINUAÇÃO

03.06.2009, no valor de R\$ 20,00. Adquirente:- **JOECIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, micro empresário, portador da CI RG nº 30.664.461-7 SP, inscrito no CPF sob nº 018.043.289-36, residente e domiciliado na Rua Lavrador José Barbosa da Silva, nº 180, Guaraciaba na cidade de Serra ES, representado por sua procuradora Edelir da Silva Borges, portadora da CI RG nº 5.565.391 PR e do CPF nº 017.563.499-83.- Dou fé.- Chopinzinho, 16/06/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 2.160,00 VRC = R\$ 226,80.

DATA:- 28/06/2012.-

Av.3-17.824-Prot.86.693:- Procedese a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de **Comunhão Parcial de Bens** de **Joecir da Silva** com **Virginia Nelly Reis Gonçalves**, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº .184, fls 92 do Livro B-Auxiliar nº 01, do C.R.C, do Cartório Coriolano, Distrito de Nova Almeida, Serra ES, em data de 09.01.2010, passando a contraente a assinar-se **VIRGINIA NELLY REIS GONÇALVES SILVA**. Dou fé. Chopinzinho, 28/06/2012. Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 60,00 VRC = R\$ 8,46.

DATA:- 28/06/2012.-

R.4-17.824-Prot.86.693:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 74 à 76 do livro nº 24, em data de 25.06.2012, nas notas de Rejanes Perera, Tabeliã da cidade de Saudade do Iguaçú, desta Comarca de Chopinzinho, **JOECIR DA SILVA**, micro empresário, portador da CI RG nº 30.664.461-7 SP, inscrito no CPF sob nº 018.043.289-36 e sua mulher **VIRGINIA NELLY REIS GONÇALVES SILVA**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 11.360.768 MG, inscrita no CPF sob nº 103.170.757-30, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Guimarães Rosa, nº 246, Chácara Perreiral município de Serra ES, venderam toda a área supra com **450,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.008.0315. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 20.06.2012, no valor de R\$ 450,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 12032003800050871, quitada em data de 25.06.2012, no valor de R\$ 45,00. Adquirente:- **LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, capaz, aposentada, portadora da CI RG nº 9.750.711-2 PR, inscrita no CPF sob nº 051.438.269-75, residente e domiciliada na Rua Sabino Ceni, nº 6.348, Loteamento Alphaville, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 28/06/2012. Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 3.651,99 VRC = R\$ 514,93.



SEGUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Perera - CNPJ 77.745.065/0001-90

Rejanes Perera

Livro Nº

24

Tabeliã - Fone (46) 3246-1250

Fis. Nº

0741076

Rua Frei Vito Berscheid, 709 - Saudade do Iguauçu - Paraná

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA de um imóvel urbano, que entre si fazem JOECIR DA SILVA E SUA MULHER VIRGINIA NELLY REIS GONÇALVES SILVA à LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA, ante se declara.-

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, neste Município de Saudade do Iguauçu, Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em Cartório perante mim Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **Outorgantes Vendedores** o senhor **JOECIR DA SILVA e sua mulher VIRGINIA NELLY REIS GONÇALVES SILVA**, brasileiros, casados entre si em data de 29/01/2010, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, posterior à Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento sob Matrícula nº 0245540155 2010 3 00001 092 0000184 69 do CRC de Serra - ES, ele micro empresário, natural de Chopinzinho - PR, nascido aos 23/02/1978, filho de Leandro Oliveira da Silva e de Maria Nazira da Silva, portador da C.I. RG. nº 30.664.461-7-SSP/SP (expedida em 17/10/2002) e CPF nº 018.043.289-36, ela enfermeira, natural de Resplendor - MG, nascida aos 20/08/1982, filha de Virgilio Gonçalves Neto e de Nelia Maria Reis Gonçalves, portadora da C.I. RG. nº 11.360.768-SSP/MG (expedida em 11/11/2011) e CPF nº 103.170.757-30, residentes e domiciliados à Rua Guimarães Rosa, nº 246, Chácara Parreiral, no Município e Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo; como **Outorgada Compradora** a senhora **LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, a qual declarou ser solteira, maior e capaz, aposentada, natural de Chopinzinho - PR, nascida aos 09/08/1947, filha de Hercilio Alves de Oliveira e de Carmelinda Machado de Oliveira, portadora da C.I. RG. nº 9.750.711-2-SSP/PR (expedida em 27/12/2002) e CPF nº 051.488.269-75, residente e domiciliada à Rua Sabino Ceni, nº 6.348, Loteamento Alphaville, no Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, todos neste momento de passagem por esta cidade e reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, através dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- E pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que, à justo título e por compra feita através de escritura pública de compra e venda lavrada em data de 03/06/2009, pelo valor de R\$ 10.000,00 e transcrita sob nº R.2-17.824, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, são senhores e legítimos possuidores, livres e desembaraçados de ônus ou impostos, de um imóvel urbano, que constitui o **Lote urbano nº 03, da quadra nº 12, do Loteamento denominado "Menino Deus"**, situado no quadro urbano da cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)**, sem benfeitorias e com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº **17.824** do CRI desta Comarca; que pela presente escritura e pelo preço certo e ajustado de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, importância essa que neste

Izolete J Wiesenhütter

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Belmira Antônia Empereira

Nei A. Frigieri

REGISTRO DE IMÓVEIS
 CHOPINZINHO - PARANÁ
 MARCOS PACCOLAT
 OFICIAL
 CPF 640.818.779-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabellionato Perera - CNPJ 77.745.065/0001-90

Rejane Perera

Tabellã - Fone (46) 3246-1250

Livro N° 24

Fis. N° 0741096 Rua Frei Vito Berscheid, 709 - Saudade do Iguaçu - Paraná

ato declararam já haver recebido em moeda corrente nacional, pelo que dando como dão àquela plena e geral quitação, vendiam como de fato ora vendido tem à Outorgada Compradora Lidia Machado de Oliveira, o imóvel supra descrito e confrontado e desde já cedem e transferem à mesma Outorgada toda a posse, direitos, domínio e ação que sobre o aludido imóvel ora vendido exerciam, para que dele possa a mesma Outorgada usar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção.- Pela Outorgada Compradora me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos e me apresentou os seguintes documentos: Documento de Arrecadação Municipal da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, referente ao recolhimento do ITBI, no valor de R\$ 450,00; Certidão Negativa sob nº 0823/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em data de 20/06/2012; Certidões de inteiro teor da Matrícula e Negativa de ônus reais, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em data de 18/06/2012; Certidões de Feitos Ajuizados expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca, em data de 18/06/2012 e da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo sob nºs 2012.00087053, 2012.00087059, 2012178506 e 2012178502, expedidas respectivamente em datas de 13/06/2012 e 18/06/2012; Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob nºs DCBF.ECA6.B57E.6903 e 8626.93E0.EDAB.A47A, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, em data de 14/06/2012; Certidões Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nºs 9258438-12 e 9258508-79, expedidas pela Secretaria da Receita Estadual em data de 14/06/2012; Certidões Negativa sob nºs 3474/2012 e 3475/2012, expedidas pela Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, em data de 20/06/2012 e da 1ª e 2ª Instância de Vitória - ES, expedidas respectivamente em datas de 14/06/2012 e 15/06/2012; Guia de recolhimento do Funrejus sob nº 12032003800059871, datada de 25/06/2012, no valor de R\$ 45,00; As demais certidões negativas serão apresentadas pela Compradora na transcrição desta no Registro de Imóveis, a qual assume as responsabilidades decorrentes. Os Outorgantes declaram que não se acham vinculados como empregadores à nenhuma Instituição de Previdência Social, bem como, não existir nenhuma ação real, pessoal e reipersecutória relativa ao imóvel objeto da presente escritura, bem como de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Foi emitida declaração sobre operação imobiliária - DOI - Escritura com registro sob nº 0165/2012, no Livro de Protocolo Geral de Escrituras nº 01, destas Notas e nesta data. Fize como assim disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e em lhes laxej esta que sendo lida às partes e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam e por ser a Outorgada Compradora não alfabetizada, coloco a impressão digital de seu polegar direito à margem desta e assina a seu rogo o senhor NERI ANTONIO FRIGERI, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da C.I. RG. nº 5.142.809-9-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Vitor, nº 4.843, no

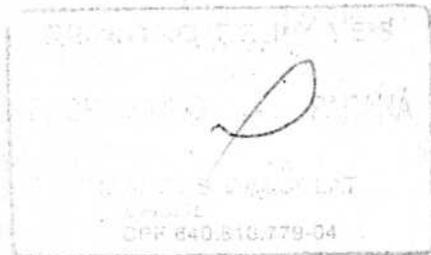
Isolite - Wiesenhütter



Auftrag

Belmire Indava Rompermaier

Nei A. Frigeni





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelsonato Perera - CNPJ 77.745.065/0001-90

Rejanes Perera

Livro N° 24

Tabeliã - Fone (46) 3246-1250

Fis. N° 0741076 Rua Frei Vito Berscheid, 709 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Município e Comarca de Chopinzinho - PR e as testemunhas BELMIRO INHAIA POMPERMAIER, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da RG. nº 10.819.842-7-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José Basegio, nº 4.128, no Município e Comarca de Chopinzinho - PR e IZOLETE TEREZINHA WIESENHÜTTER, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da RG. nº 4.232.603-8-SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Frei Vito Berscheid, s/n, neste Município de Saudade do Iguaçu, neste Município de Saudade do Iguaçu, Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, todos reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã, através dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- Eu, *Rejanes Perera* (Rejanes Perera), Tabeliã, a digitei e assino.- VRC - 3.652 - Custas R\$ 514,93.-

Em Testemunho *o* da Verdade.-

Saudade do Iguaçu, 25 de junho de 2012.-

Rejanes Perera
Tabeliã

Joécir da Silva
JOÉCIR DA SILVA

Virginia Nelly Reis Gonçalves Silva
VIRGINIA NELLY REIS GONÇALVES SILVA

Neri A. Frigeri
A ROGO: NERI ANTONIO FRIGERI

Belmiro Inhaia Pompermaier
TESTEMUNHA: BELMIRO INHAIA POMPERMAIER

Izolete Wiesenhütter
TESTEMUNHA: IZOLETE TEREZINHA WIESENHÜTTER

Carimbo de Obitivo

TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL
REJANES PERERA
Tabeliã Oficial de Registro Civil
Rua Frei Vito Berscheid
Mun de Saudade do Iguaçu
Comarca de Chopinzinho

SELO FUNARPEN
18/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS
EF040113

32

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS . CHOPINZINHO . PR

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 . CEP 85560-000 . TEL/FAX 46 3242 1425 . rp@publico.chopinzinho.pr.gov.br

Protocolada sob nº 86.693 do livro 1. R.4-17.824 e Av.3-17.924
do livro 2.

Custas: 3.712,00 VRC = R\$ 523,39
Chopinzinho, 28 de junho de 2012

Marcos Pascolat
Marcos Pascolat, Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO

PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Inscrição das Hipotecas, penhores e penhoras, Transcrição das Transmissões e as fichas de Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca, deles não consta que estejam gravados de quaisquer ônus reais, bem como de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, o imóvel abaixo descrito de propriedade de: **JOECIR DA SILVA**, referente Lote nº 03, da Quadra nº 12, do Loteamento "Menino Deus", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 450,00 m², sem benfeitorias, conforme registro nº.R.2-17.824, na matrícula nº 17.824 do Livro nº 2 deste Cartório, em data de 16.06.2009.

O referido é verdade e dou fé.

Chopinzinho (PR), 18 de junho de 2012.

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL



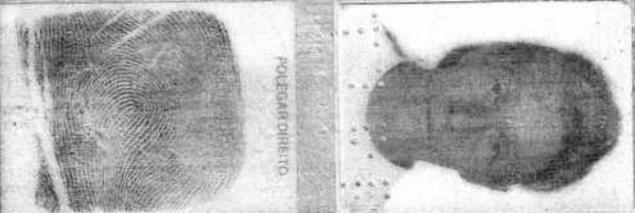
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
JORGE FERNANDO RIBEIRO DA CRUZ
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.750.711 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2002

NOME **LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO
**MERCILIO ALVES DE OLIVEIRA
CARMELINDA MACHADO DE OLIVEIRA**

NACIONALIDADE **CHOPINZINHO/PR** DATA DE NASCIMENTO **09/08/1947**

DOC. ORIGEM **COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC 4728, LIVRO=A10, FOLHA=102**

CPF *[Handwritten Signature]*

CURITIBA, PR. DR. PAULO ERNESTO ARAUJO LUNHA
ASSINATURA DO DIRETOR (RETOR - LI/PR)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
051.488.269-75

Nome
LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA

Nascimento
09/08/1947

CAIXA
POUPANÇA



6277 8016 1379 4126
VALIDATE 19/21

LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA
1932 013 00052301-3

elo

P/ Depósito



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **051.488.269-75**

Nome: **LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **09/08/1947**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/09/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:06:01** do dia **23/04/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8ED2.F443.6F0A.F1EF**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA**
CPF: **051.488.269-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

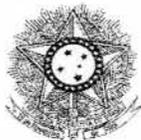
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:03 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **3FA4.1616.6A25.3394**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA

CPF: 051.488.269-75

Certidão nº: 9640815/2020

Expedição: 23/04/2020, às 09:07:48

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **051.488.269-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

38

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021811120-69

Certidão fornecida para o CPF/MF: **051.488.269-75**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 190269
Nome.....: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ....: 051.488.269-75
Endereço....: RUA SÃO PAULO
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: CHOPINZINHO PR
RG/Inscr....:
Número.....: 5348

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal. N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/04/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/2552

Código de autenticidade da certidão: 838819906838819

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Abril de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 051.488.269-75

Requerente: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

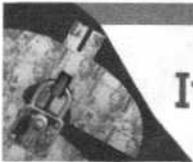
- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 27/04/2020 13:24:52, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 943297215

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/04/2020 às 13:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 051.488.269-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EA7.07CF.2324.5815 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05148826975

Data da consulta: 27/04/2020 13:23:19

Data da última atualização: 25/04/2020 10:15:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CPF
Número documento	05148826975
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 05148826975!

124

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.750.711-2, e inscrito(a) no CPF sob nº 051.488.269-75, residente na RUA RIO GRANDE DO SUL - , nº 6472, BAIRRO CRISTO REI- Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afirm, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 22 de abril de 2020.



LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA
CPF sob nº 051.488.269-75

FUNREJUS

001-9 | 00194.57696 91203.200380 00050.871219 4 00000000000000

PARTI INTERESSADA

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco					CONTRA APRESENTAÇÃO	
Cedente					Agência / Código Cedente	
FUNREJUS - TJ/PR					3793-1/004000-2	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número	
30/03/2012	00000000000508711	RC	N	30/03/2012	12032003800050871	
Use do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade de Moeda	Valor de Moeda	(-) Valor do Documento	
	18-019	Real				
Instruções (texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento	
35050103 - DIST. JUDIC. SAUDADE DO IGUACU					(-) Outras Deduções	
71 - 0,2% SOBRE O VALOR DO TITULO DO IMÓVEL					(+/-) Mora / Multa / Juros	
Especificar o Recolhimento: Esc. Púb. de Compra e Venda lavrada às					(+/-) Outros Acréscimos	
Fls. 074/076 do Livro nº 24, referente Lote urbano nº /						
03 da quadra nº 12, do Loteamento denominado "Menino /						
Deus", situado em Chopinzinho - PR, contendo a área de						
450,00 m2 e avaliado em R\$ 22.500,00					(+/-) Valor Cobrado	
					R\$ 45,00	
Sacado						
LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA						
					BES00340-9082 0208 25/06/2012 45,00RC	
					1:001945769691203200380000508712194	
Sacado/Avalista					Autenticação Mecânica	

CAIXA

104-0

Prefeitura de Chopinzinho
 Secretaria Municipal De Finanças
I.T.B.I. Recibo do Sacado

Imposto Sobre Transação de Bens Imóveis

TRANSMITENTE

PROCESSO 000286/2012

NOME: JOECIR DA SILVA

CPNJ/CPF: 018.043.289-36

ENDEREÇO:

4534

PR

ADQUIRENTE / SACADO

NOME: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA

CPNJ/CPF: 051.488.269-75

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO

5348 CRISTO REI

CHOPINZINHO

PR

IMÓVEL

CADASTRO: 0000009220 INSCRIÇÃO: 001.001.008.0315. 1

LOGRADOURO: RUA RIO GRANDE DO SU BAIRRO: CRISTO REI

LOTEAMENTO: MENINO DEUS QUADRA: 0012 LOTE: 000.

ÁREA DO LOTE: 450,00 ÁREA TOTAL CONTRUÍ:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BLOQUETO

OBSERVAÇÕES

REF. AQUISIÇÃO DO LOTE N° 03, QUADRA N° 12, LOTEAMENTO
450,00m², SEM BENFEITORIAS, QUADRO URBANO DESTA MUNICÍ
AVALIAÇÃO R\$ 22.500,00.20/06/2012 14:25:00
DATA DE EFETIVAÇÃO: 20/06/2012
CONVÊNIO: 000181137
OPERADOR: 03091192BASE DE CÁLCULO (NORMAL) : 22.500,00 X 2,00 % I
BASE DE CÁLCULO (FINANCIADO) : ,00 X 0,00 % I

ACRÉSCIMOS POR ATRAZO

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA
10490,00712 19328,700000
00028,633295 7 53750000045000

VALOR TO

PAGTO, EFETUADO EM: 20/06/2012

VALOR: 450,00

NR. GUIA: 000286/2012 DATA EMISSÃO: 20/06/2012

CÓDIGO CEDENTE: 193287000000071-1

NOSSO NR.: 200000002863329-8

COD. OPERAÇÃO: 000218279

OPERAÇÃO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
E A CAIXA EM TODO O BRASIL

Autenticação

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
OUVIDORIA - 0800 725 7474



CAIXA	104-0	GUIA DE RECOLHIMENTO NR:	2470/2020	Nosso Número	14000000024700909-7
Local de pagamento				Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				22/04/2020	
Beneficiário				Agência/Cód. Beneficiário	
Município de Chopinzinho - PR - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - CNPJ: 76.995.414/0001-60				1932/677890-9	
Pagador					
NR CAD...: 1 - 9220		CPF/CNPJ: 051.488.269-75			
NOME...: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA					
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL					
CIDADE...: CHOPINZINHO		NR: 6472 - CRISTO REI		UF: PR QD: 0012 LOTE: 0003	

ANO	P	DIVIDA	VENCIMENTO	VLR ORIG	CORR	MULTA	JURO	VLR CORRIG
2019	6	IPTU	10/10/2019	31,86	1,38	2,32	6,65	42,21
2019	7	IPTU	11/11/2019	31,86	1,38	1,99	6,65	41,88
2019	8	IPTU	10/12/2019	31,83	1,37	1,67	6,64	41,51

LINHA DIGITÁVEL: 10496.77899 09000.100041 02470.090909 7 82330000012560

DATA DA EMISSÃO: 22/04/2020

SUBTOTAL PÁGINA 1/ 1: 125,60
VALOR ACUMULADO.....: 125,60
TOTAL GERAL A PAGAR...: 125,60

Assinatura do Pagador

CAIXA	104-0	10496.77899 09000.100041 02470.090909 7 82330000012560			
Local de pagamento				Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				22/04/2020	
Beneficiário				Agência/Cód. Beneficiário	
Município de Chopinzinho - PR - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - CNPJ: 76.995.414/0001-60				1932/677890-9	
Data	22/04/2020	Numero do Documento	2470/2020	Especie Doc.	Adesão
					NÃO
Parcela	Carteira	Moeda	Quantidade a Pagar	Dt. Process.	
	RG	R\$	X	Nosso Número	
				14000000024700909-7	
				Valor do Documento (=)	
				125,60	
QD: 0012 LOTE: 0003				(-) Desconto/Abatimento	

				(*) Juros	

				(*) Mora/Multa	

				(*) Outros Acréscimos	

				(=) Valor Cobrado	
				125,60	
Pagador					
NR CADASTRO: 1 - 9220		CPF/CNPJ: 051.488.269-75			
LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA					
RUA RIO GRANDE DO SUL					
		6472 - CRISTO REI			
Ficha de Compensação					

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 005/2020

As oito e trinta (08:30) horas do dia oito de maio de dois mil e vinte, (08/05/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Christiano Dossa Silvestri não pode estar presente. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla.

Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais:

(a) Memorando 1.742/2020, Lote 03 da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00m², contendo uma casa pré-moldada de 69,64m² (conforme cadastro de IPTU). Beneficiário: Eligiane Rothermel, 4 componentes do grupo familiar.

No memorando 003/2020 fora analisado a solicitação de aluguel para a mesma beneficiária, porém devido impedimentos legais houve a necessidade de alteração do imóvel conforme acima descrito. Este encontra-se no mesmo loteamento e na mesma quadra do imóvel anterior.

Por fim que, baseado em dados levados anteriormente e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social da habitação supracitada encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 9:00 horas. Na seqüência, a mesma será encaminhada via 1DOC para demais providências.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

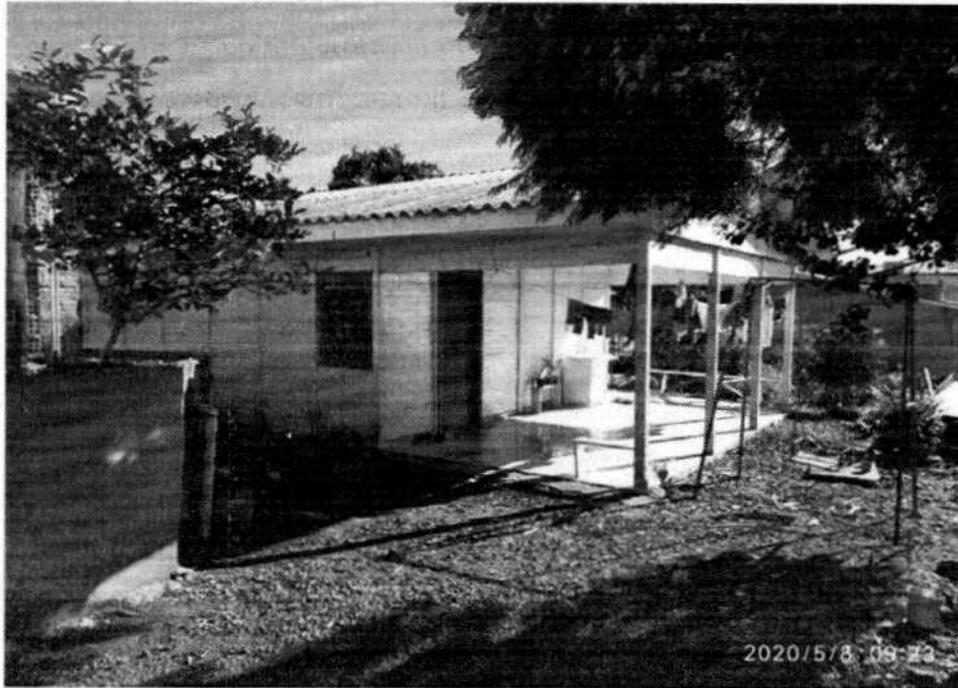


Foto 01 – Casa pre-moldada para aluguel social (FUNDOS)

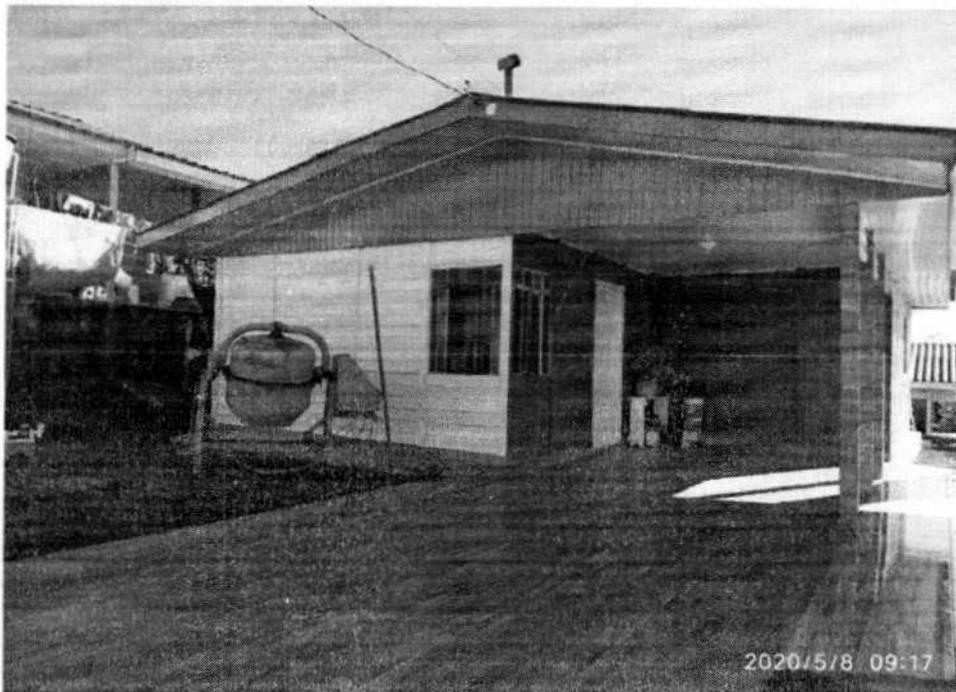
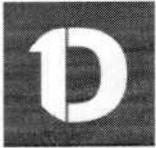


Foto 02 – Fachada da casa de frente àquela para aluguel social.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C40-B30B-BCC9-B8C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 12/05/2020 14:07:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 12/05/2020 14:27:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 12/05/2020 14:40:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 12/05/2020 17:02:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C40-B30B-BCC9-B8C6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/05/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA ELIGIANE ROTHERMEL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Eligiane Rothermel, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.742/2020** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 14 de maio de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº _____/2020

Processo nº 117/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.742/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar da Senhora Eligiane Rothermel, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel, bem como, devido à existência de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA	
CPF: 051.488.269-75	RG: 9.750.711-2 SSP/PR
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 6472, Bairro Cristo Rei.	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
---------------------	-----------------	----------

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da locadora.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5.3 – A Comissão de Avaliação de Bens Móveis de Qualquer Natureza definiu que os valores requisitados para aluguel social da habitação, encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho, conforme Ata nº 005/2020 anexa ao processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Eligiane Rothermel, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I: tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...)”.

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao Núcleo Familiar da Senhora Eligiane Rothermel.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Conta Corrente 00052301-3, em nome de Lidia Machado de Oliveira – CPF 051.488.269-75.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – A locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1 – O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Eligiane Rothermel, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 6472 Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.400,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 051.488.269-75 e RG nº 9.750.711-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 6472, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9917-7281, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 117/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Santa Catarina, 6527 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$				R\$ 2.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Conta Corrente 00052301-3, em nome de Lidia Machado de Oliveira – CPF 051.488.269-75.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

A LOCADORA se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADORA no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a LOCADORA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará a LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a LOCADORA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lidia Machado De Oliveira
Locadora

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° _____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lidia Machado De Oliveira. CPF: 051.488.269-75. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Eligiane Rothermel. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° _____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lidia Machado De Oliveira.



Memorando 7: 1.742/2020

63

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Maio de 2020 às 08:19

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.742/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 7: 1.742/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Maio de 2020 às 08:19

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.742/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 15 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECLARAÇÃO

Os valores pagos a título de aluguel social estão previstos no orçamento de 2020 conforme lei nº 3.797/2019 (LOA), assim como estavam previstos no orçamento de 2019 conforme lei nº 3.748/2018 (LOA).

As despesas com aluguel social fazem parte do Programa de Benefícios eventuais sob a gestão da Secretaria de Assistência Social, formalizado pela lei 2.610/2010, que foi revogada pela Lei 3.704/2018 alterada pelas leis 3.810/2020 e 3.827/2020.

Trata-se de despesas que se realizam de modo contínuo e estão previstas no plano de trabalho da Secretária.

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Contador CRC-PR 066252/O-2



Memorando 9: 1.742/2020

730
000
re

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Maio de 2020 às 17:00

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

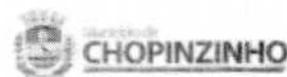
A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.742/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 9: 1.742/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Maio de 2020 às 17:00

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.742/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___ / ___ / ___ às ___ : ___

Assinatura:

RG/CPF:

067

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

rd

Impresso em 18/05/2020 17:01:07 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

Memorando 10: 1.742/2020

003

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 18/05/2020 às 17:10:10

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMAS-CLIFA, SMAPMA-MA, PGM-LIC, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG2

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 138/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 138-2020 - Processo n.º 117- 2020 - Dispensa - Assistência (Aluguel Social da Sra. Eligiane Rothermel).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.742/2020

PARECER JURÍDICO N.º 138/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. ELIGIANE ROTHERMEL

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. ELIGIANE ROTHERMEL. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 117/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.742/2020), Dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Eligiane Rothermel, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 65 (sessenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pela Sra. Eligiane Rothermel e documentos pessoais (fls. 09/15);
- d) Folha resumo do Cadastro Único (fls. 16);
- e) Relatório Social (fls. 17/21);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 22);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 23);
- h) Orçamento (fls. 24);
- i) Matrícula n.º 17.824 do CRI de Chopinzinho/PR e Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 25/31);
- j) Certidão Negativa de ônus do CRI de Chopinzinho/PR (fls. 33);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

070

no

k) Lídia Machado de Oliveira: Documentos Pessoais, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e Declaração de Não Parentesco (fls. 34/44);

l) Ata n.º 005/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 47/49);

m) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 50);

n) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 51);

o) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 52/62);

p) Declaração emitida pela Divisão de Contabilidade (fls. 65).

Os autos vieram a este Procurador em 15/05/2020.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tam-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Eligiane Rothermel, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Rio Grande do Sul, n.º 6472, Bairro Menino Deus, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 400,00 e total de R\$ 2.400,00, pertencente a Sra. Lídia Machado de Oliveira.

O aluguel social é assim tratado no art. 17 e seguintes da Lei Municipal 3.704/2018:

bém, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

072

m

"Art. 17 - Constituição Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (g.n.)

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos." (g.n)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Parecer Social emitido pela Assistente Social, Sra. Juliana Paola Bernardo:

"RELATÓRIO SITUACIONAL

A família é referenciada ao CRAS desde 21/02/2013 sendo que o acompanhamento através do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - iniciou-se em 31/01/2019. São assistidos pelo Programa Bolsa Família, (R\$ 325,00) sendo esta atualmente a única renda fixa familiar. Sr. Giovane trabalha como auxiliar de pintura,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

073
no

e quando consegue trabalho, recebe R\$ 40,00 por dia. São assistidos também pelo Programa Criança Feliz e benefícios eventuais.

Eligiane relata que reside atrás da residência da mãe há um ano. Acrescenta que seu companheiro tem problemas com alcoolismo, e que recentemente esteve internado em clínica de reabilitação, visando sair do vício. Sendo assim, a família não pôde durante este período contar com a renda de Giovane, que trabalha por dia.

Eligiane está gestante de 24 semanas e tem realizado o pré natal com periodicidade. Seu filho de 06 anos de idade frequenta a escola, e sua filha fica sob seus cuidados. Sua mãe lhe auxiliar a cuidar dos filhos também.

Durante a visita domiciliar, foi identificado que vivem em situação de miserabilidade. A residência é construída com pedaços de compensado e folhas quebradas e perfuradas de Eternit. Não possui porta. A casa é de chão batido, sendo de um só cômodo (...).

Neste sentido dou meu parecer favorável para acesso ao Benefício Eventual de Aluguel Social, conforme análise realizada à conjuntura social e econômica que a família vivencia atualmente (...)" (fls. 17/21) (g.n.)

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da Sra. Eligiane Rothermel, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 22 e 51).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Eligiane Rothermel, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018 (...). Atualmente a família tem renda fixa somente do Programa do Bolsa Família (R\$ 325,00) (...). A família é acompanhada pelo CRAS desde 21/02/2013 e Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF iniciou-se em 31/01/2019. Está solicitação se faz pela situação de vulnerabilidade social que se encontra o núcleo familiar, através de visitas domiciliar da equipe técnica, outra situação que torna instável a situação financeira são problemas que o companheiro tem com o alcoolismo, o mesmo já esteve internado recentemente em clínica de reabilitação (...)" (fls. 05/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

074

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/08).

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria Solicitante junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel (fls. 25/26).

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fls. 50).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

075

no

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI 8.666/1993

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/06) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 60 m², localizado na Rua Rio Grande do Sul, n.º 6472, Bairro Menino Deus, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 400,00 e total de R\$ 2.400,00 pertencente a Lídia Machado de Oliveira atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente a Sra. Lídia Machado de Oliveira, ao preço mensal de R\$ 400,00 (fls. 24).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei 8.666/1993 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 005/2020

(...) Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais:

(...)

(e) Memorando 1.742/2020, Lote 03 da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00 m², contendo uma casa pré-moldada de 69,64 m² (conforme cadastro de IPTU). Beneficiário: Eligiane Rothermel, 4 componentes do grupo familiar.

No memorando 003/2020 fora analisado a solicitação de aluguel para a mesma beneficiária, porém devido impedimentos legais houve a necessidade de alteração do imóvel conforme acima descrito. Este encontra-se no mesmo loteamento e na mesma quadra do imóvel anterior.

Por fim que, baseado em dados levados anteriormente e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social da habitação supracitada encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho (...)" (fls. 47) (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

070

m

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 23).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A LOCADORA

Dos autos constam os seguintes documentos da Locadora, Sra. Lídia Machado de Oliveira:

a) **habilitação jurídica:** Documentos Pessoais e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 34/35);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 36/39);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e Declaração de Não Parentesco, conforme o Prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Paraná e de que não está incurso nas vedações do inciso III do Art. 9º da Lei 8.666/93 (fls. 40/44).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 52/62) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07
nd

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, o Item VIII da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

Não obstante, por se tratar de locadora analfabeta, o contrato deve ser formalizado por instrumento público ou instrumento particular assinado a rogo por intermédio de procurador constituído por instrumento público, nos termos do art. 37, § 1º da Lei 6.015/1973, sob pena de nulidade.⁴

2.3.11 DAS VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.” (g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, na medida em que o benefício em questão foi instituído pela Lei Municipal 3.704/2018, e está previsto na execução orçamentária do exercício anterior (Lei Orçamentária Anual 3.748/2018), conforme se depreende da declaração emitida pelo Contador, Sr. Rodrigo Jazynski (fls. 65).

Portanto, não há óbice para a concessão do benefício “Aluguel Social” no corrente ano.

⁴ Art. 37. As partes, ou seus procuradores, bem como as testemunhas, assinarão os assentos, inserindo-se neles as declarações feitas de acordo com a lei ou ordenadas por sentença. As procurações serão arquivadas, declarando-se no termo a data, o livro, a folha e o ofício em que foram lavradas, quando constarem de instrumento público.

§ 1º Se os declarantes, ou as testemunhas não puderem, por qualquer circunstância assinar, far-se-á declaração no assento, assinando a rogo outra pessoa e tomando-se a impressão dactiloscópica da que não assinar, à margem do assento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

073

2.3.12 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, de forma a garantir a devida publicidade ao certame, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 117/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.742/2020)**, Dispensa, nos termos dos art. 24, X, da Lei 8.666/1993, que tem por objeto a celebração de Contrato de Locação com a Sra. **Lídia Machado de Oliveira**, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 60m², localizado na Rua Rio Grande do Sul, 6.472, Bairro Menino Deus, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 400,00 e total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel (fls. 25/26).

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: por se tratar de locadora analfabeta, o contrato deve ser formalizado por instrumento público ou instrumento particular assinado a rogo por intermédio de procurador constituído por instrumento público, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei 6.015/1973, sob pena de nulidade;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 18 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



070

no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE75-2FB8-2730-0B3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 18/05/2020 17:10:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BE75-2FB8-2730-0B3F>

REMESSA

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 1.742/2020

Assunto: **Aluguel social Sra. Eligiane Rothermel**



81
ml

Chopinzinho/PR, 19 de Maio de 2020

Segue matrícula atualizada do imóvel, conforme recomendação da procuradoria para prosseguimento do processo.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/05/2020 14:45:31 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc

82 ml

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA -01-
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR	MATRÍCULA Nº 17.824	RUBRICA <i>[assinatura]</i>

DATA: 21.11.97
 IMÓVEL: Lote nº 03, da quadra nº 12, do Loteamento denominado "MENI NO DEUS", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações: ao NORTE, com o lote nº 04, com 30,00 metros; ao SUL, com o lote nº 02, com 30,00 metros; ao LESTE, com o lote nº 18, com 15,00 metros; ao OESTE, com a Rua Rio Grande do Sul, com 15,00 metros. Adquirido em uma área maior de Angelo Foppa, e de sua mulher Aurora / Tavares de Oliveira Foppa, conforme escritura pública de compra e venda, registrada neste cartório sob nº 1-17.454, do livro nº 02, em data de 16.06.97, matrícula sob nº 17.454, de onde foi destacada esta área. *****
 PROPRIETÁRIA: IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.253.808/0001-43, estabelecida a Rua Caramuru, nº 188, na cidade de Pato Branco, PR, com contrato social arquivado junto a JUCEPAR sob nº 412.033.53971, em data de 03.06.96. Dou fé. Chopinzinho, 21.11.97. Oficial: *[assinatura]*

DATA: -28/05/2008.-
 R.1-17.824-Prot.73.889:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 184/185 do livro nº 144, em data de 02.05.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA**, acima qualificada, representada por seu procurador André Luís Budine, portador da CI RG nº 3.182.512-1 PR e do CPF nº 536.485.959-20, vendeu toda a área supra, com **450,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sem condições.- Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho, sob nº 01.01.008.0315.001.- Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 339/08, datada de 23.04.2008.- Certidão de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datada de 23.04.2008.- Certidão Negativa nº 020092008 14021060, datada de 29.02.2008, válida até 27.08.2008, fornecida pela Agência do INSS.- Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, datada de 25.04.2008, válida até 22.10.2008.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 23.04.2008, no valor de R\$ 100,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 25.04.2008, no valor de R\$ 20,00.- Adquirente:- **IRACEMA BEE FRIGIERI**, aposentada, portadora da CI RG nº 7.570.367-8 PR, inscrita no CPF sob nº 924.730.679-53, casada com **ARLINDO FRIGIERI**, pelo regime de comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, agricultor, portador da CI RG nº 7006106236 RS, inscrito no CPF sob nº 031.316.700-10, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Lagoão, neste município e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/05/2008.- Escrevente.-
 Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30. *[assinatura]*

DATA: - 16/06/2009.-
 R.2-17.824-Prot.76.543:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 42/43 do livro nº 150, em data de 03.06.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **IRACEMA BEE FRIGIERI** e seu marido **ARLINDO FRIGIERI**, ambos acima já qualificados, venderam toda a área supra com **450,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.008.0315. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 28.05.2009, no valor de R\$ 200,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de **SEGUIE NO VERSO**

MATRÍCULA Nº 17.824

REGISTRO DE IMÓVEIS
 CHOPINZINHO - PARANÁ
 DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
 OFICIAL
 CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

03.06.2009, no valor de R\$ 20,00. Adquirente:- **JOECIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, micro empresário, portador da CI RG nº 30.664.461-7 SP, inscrito no CPF sob nº 018.043.289-36, residente e domiciliado na Rua Lavrador José Barbosa da Silva, nº 180, Guaraciaba na cidade de Serra ES, representado por sua procuradora Ededir da Silva Borges, portadora da CI RG nº 5.565.391 PR e do CPF nº 017.563.499-83.- Dou fé.- Chopinzinho, 16/06/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 2.160,00 VRC = R\$ 226,80.

DATA:- 28/06/2012.-
Av.3-17.824-Prot.86.693:- Procedese a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de **Comunhão Parcial de Bens** de **Joecir da Silva** com **Virginia Nelly Reis Goncalves**, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 184, fls 92 do Livro B-Auxiliar nº 01, do C.R.C, do Cartório Coriolano, Distrito de Nova Almeida, Serra ES, em data de 09.01.2010, passando a contraente a assinar-se **VIRGINIA NELLY REIS GONÇALVES SILVA**. Dou fé. Chopinzinho, 28/06/2012. Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 60,00 VRC = R\$ 8,46.

DATA:- 28/06/2012.-
R.4-17.824-Prot.86.693:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 74 à 76 do livro nº 24, em data de 25.06.2012, nas notas de Rejanes Perera, Tabeliã da cidade de Saudade do Iguacu, desta Comarca de Chopinzinho, **JOECIR DA SILVA**, micro empresário, portador da CI RG nº 30.664.461-7 SP, inscrito no CPF sob nº 018.043.289-36 e sua mulher **VIRGINIA NELLY REIS GONÇALVES SILVA**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 11.360.768 MG, inscrita no CPF sob nº 103.170.757-30), brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Guimarães Rosa, nº 246, Chácara Perreiral município de Serra ES, venderam toda a área supra com **450,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.008.0315. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 20.06.2012, no valor de R\$ 450,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 12032003800050871, quitada em data de 25.06.2012, no valor de R\$ 45,00. Adquirente:- **LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, capaz, aposentada, portadora da CI RG nº 9.750.711-2 PR, inscrita no CPF sob nº 051.488.269-75, residente e domiciliada na Rua Sabino Ceni, nº 6.348, Loteamento Alphaville, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 28/06/2012. Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 3.651,99 VRC = R\$ 514,93.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 19 de maio de 2020.

Tatiana Salette Bonardi

- FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- CAROLINA OLDONI - ESCRIVENTE

SEGUE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº syWcX . 9EK8d . IvRYH - JVHlm .
fWVMU

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 20 de maio de 2020.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

85 ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF
9326836-9 SESP PR
CITY DATA NASCIM. (YYMM)
052.546.619-33 15/06/1980

FILIAÇÃO
LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO AOT CAT. AVE
12/08/2019 16/07/2004

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03337642060 12/08/2024 16/07/2004

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1889255290

PARANA

557148503
20916705024

12/08/2019

CHOPIMZINHO, PR

Antonio Carlos de Oliveira

PROIBIDO PLASTIFICAR
1889255290



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Rogério Ferri

Tabelião de notas e Protestos - CPF 441.089.589-34

00108

Livro nº 131

Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Fls. nº

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz Lidia Machado de Oliveira na forma abaixo. **S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceu como **OUTORGANTE: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, capaz, aposentada, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascida a 09 de agosto de 1947, filha de Hercilio Alves de Oliveira e Carmelinda Machado de Oliveira, com CI RG nº **9.750.711-2-SSP-PR-27-12-02**, inscrita no CPF/MF sob nº **051.488.269-75**, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul nº 6472, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, que declarou não possuir endereço eletrônico, conhecida de mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, e das testemunhas no final assinadas, do que dou fé. E perante mim Tabelião, e as mesmas testemunhas, pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro. Divorciado, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido a 15 de junho de 1984, filho de Lidia Machado de Oliveira, com CI RG nº **9.326.836-9-SSP-PR-25-06-01**, inscrito no CPF/MF sob nº **052.546.619-33**, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 6472, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a quem confere poderes para fins da assinatura do Contrato nº 182/2020, celebrado com o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, objetivando a locação do imóvel de propriedade da outorgante, edificado sobre o Lote nº 03 (três) da Quadra nº 12 (doze) do Loteamento Menino Deus, com área de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Santa Catarina nº 6527, no Bairro Menino Deus, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com Matrícula nº 17.824, no Livro nº 02 no Cartorio do Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, terá o referido Contrato nº 185/2020, prazo de vigência de 06 (seis) meses de locação e o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e será destinado a aluguel social, objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2020 – Processo Licitatório nº 117/2020, praticando todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ficando o ora procurador sempre sujeito ao encargo de prestação de contas, não podendo substabelecer. (sob minuta); O funrejus no valor de 18,56, será pago pela guia de nº 14000000005749871-2. Assim o disse e dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, outorgou, e assina a rogo da Outorgante que declarou não saber ler nem escrever pela senhora Rosa Ferreira da Silva, brasileira, solteira, maior, capaz, camareira, com CI RG nº 7.742.587-0-SSP-PR-29-04-96, inscrita no CPF/MF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Rogério Ferri

Tabelião de notas e Protestos - CPF 441.089.589-34

00108

Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Livro nº 132

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

sob nº 028.741.739-59, residente e domiciliada na Rua Sergipe nº 3589, nesta Cidade de Chopinzinho-PR, com as testemunhas do a rogo Carlos Alejandro de Souza Posso, brasileiro, solteiro, maior, capaz, pedreiro, com CI RG nº 13.562.595-7- SSP-PR-22-06-12, inscrito no CPF/MF sob nº 012.344.539-67, residente e domiciliado na Rua Basegio nº 4129, nesta Cidade de Chopinzinho PR, e Frank Rothermel, brasileiro, solteiro, maior, capaz, estudante, com CI RG nº 14.103.215-1-SSP-PR-31-03-16, inscrito no CPF/MF sob nº 111.653.009-07, residente e domiciliado na Rua Eduardo Drabeski s/n, na Cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, de passagem por esta Cidade todos conhecidos de mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. . Protocolado sob nº 144/2020 na data de 27/05/2020. Emolumentos: R\$74,23 (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80 , Funrejus: R\$18,56 , FADEP: R\$3,71, ISS: R\$3,71 Total= R\$101,01. Selo Digital Nº 4PTIc.mvJ7Z.Iv2EF, Controle: rPHjr.bFmkY.

Chopinzinho -PR, 27 de maio de 2020.

Impressão digital do polegar direito de

LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA



Rosa f. da Silva

ROSA FERREIRA DA SILVA

Carlos A de Souza Posso

CARLOS ALEJANDRO DE SOUZA POSSO

Frank Rothermel

FRANK ROTHERMEL

Marcos Rogério Ferri

Tabelião



SELO DIGITAL
4PTIc.mvJ7Z.Iv2EF

rPHjr.bFmkY

http://funarpen.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2020

Processo nº 117/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.742/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar da Senhora Eligiane Rothermel, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel, bem como, devido à existência de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA	
CPF: 051.488.269-75	RG: 9.750.711-2 SSP/PR
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 6472, Bairro Cristo Rei.	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
Procurador: Antônio Carlos de Oliveira		
RG: 9326836-9 SESP/PR	CPF: 052.546.619-33	

IV – DA HABILITAÇÃO

- 4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.
- 4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).
- 4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da locadora.
- 4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa:
- 5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- 5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – A Comissão de Avaliação de Bens Móveis de Qualquer Natureza definiu que os valores requisitados para aluguel social da habitação, encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho, conforme Ata nº 005/2020 anexa ao processo.

5.4 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Eligiane Rothermel, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I: tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...)”.

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao Núcleo Familiar da Senhora Eligiane Rothermel.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que o LICITATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Conta Corrente 00052301-3, em nome de Lidia Machado de Oliveira – CPF 051.488.269-75.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – A locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

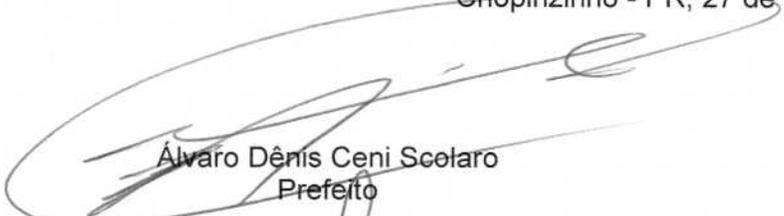
8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

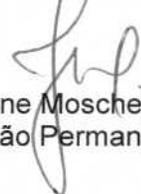
8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 27 de maio de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scotaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
mb

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1 – O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Eligiane Rothermel, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 6472 Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.400,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA	01	06	400,00	2.400,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de maio de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 182/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lidia Machado De Oliveira. CPF: 051.488.269-75, representada pelo seu Procurador Senhor Antônio Carlos de Oliveira. CPF: 052.546.619-33. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Eligiane Rothermel. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 27/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 27/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Carlos de Oliveira representando a senhora Lidia Machado De Oliveira.

94
no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 182/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR SENHOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 051.488.269-75 e RG nº 9.750.711-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 6472, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9917-7281, não alfabetizada e neste ato representada pelo seu **Procurador Senhor Antônio Carlos de Oliveira**, portador do RG nº 9.326.836-9 SSP/PR e do CPF nº 052.546.619-33, ora denominado LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 117/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Santa Catarina, 6527 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$				R\$ 2.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Antônio Carlos
ml
ml
ml
ml
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses. O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Conta Corrente 00052301-3, em nome de Lidia Machado de Oliveira – CPF 051.488.269-75.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

A LOCADORA se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

Antônio Carlos ml
[Handwritten signatures and initials]

97
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADORA no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a

Antônio Carlos
[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a LOCADORA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará a LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a LOCADORA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 27 de maio de 2020.

Antônio Carlos
me ff

mb



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

[Handwritten signature]
Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Geni Scolari – Prefeito
Locatário

[Handwritten signature]
Antônio Carlos de Oliveira
Procurador

[Handwritten signature]
Lidia Maria De Oliveira
Locadora

[Handwritten signature]
Rosani Checelski
Gestora do Contrato

[Handwritten signature]
Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

[Handwritten signature]
Jorcello Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:
[Handwritten signature]
NOME: *[Handwritten name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
081.079.229-05

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 35/2020, PROCESSO Nº 85/2020.

Objeto: Aquisição de testes rápidos destinados aos pacientes/usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, em atendimento ao Plano de Contingência e de acordo com o Decreto Municipal 8.641 de 20 de março de 2020, o qual estabelece situação de emergência no Município de Pato Branco, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo SARS-COV-2 - COVID 19. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição total do objeto é de R\$ 35.688,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF - Material Laboratorial - 339030.00 - Material de Consumo (11918 - 117961). PAGAMENTO: será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto contratado. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente aquisição devido a necessidade de subsidiar as ações e medidas de controle, contenção e prevenção para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida e a proteção da coletividade, considerando que o uso do teste rápido para verificação de anticorpos possibilitam o rastreamento de pessoas assintomáticas e a identificação de possíveis infectados. Dispensa de Licitação: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13.979/2020, Art. 4º, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata esta Lei. Pato Branco, 21 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária de Saúde.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIC	VALOR TOTAL
01	10	ML	TESTE RÁPIDO A-1 (COMO CAPA)	6,17	61,70
02	10	ML	TESTE RÁPIDO A-2 (COMO CAPA)	12,34	123,40
03	10	ML	TESTE RÁPIDO A-3 (COMO CAPA)	12,34	123,40
04	10	ML	TESTE RÁPIDO A-4 (COMO CAPA)	12,34	123,40
05	10	ML	TESTE RÁPIDO A-5 (COMO CAPA)	12,34	123,40
06	10	ML	TESTE RÁPIDO A-6 (COMO CAPA)	12,34	123,40
07	10	ML	TESTE RÁPIDO A-7 (COMO CAPA)	12,34	123,40
08	10	ML	TESTE RÁPIDO A-8 (COMO CAPA)	12,34	123,40
09	10	ML	TESTE RÁPIDO A-9 (COMO CAPA)	12,34	123,40
10	10	ML	TESTE RÁPIDO A-10 (COMO CAPA)	12,34	123,40
11	10	ML	TESTE RÁPIDO A-11 (COMO CAPA)	12,34	123,40
12	10	ML	TESTE RÁPIDO A-12 (COMO CAPA)	12,34	123,40
13	10	ML	TESTE RÁPIDO A-13 (COMO CAPA)	12,34	123,40
14	10	ML	TESTE RÁPIDO A-14 (COMO CAPA)	12,34	123,40
15	10	ML	TESTE RÁPIDO A-15 (COMO CAPA)	12,34	123,40
16	10	ML	TESTE RÁPIDO A-16 (COMO CAPA)	12,34	123,40
17	10	ML	TESTE RÁPIDO A-17 (COMO CAPA)	12,34	123,40
18	10	ML	TESTE RÁPIDO A-18 (COMO CAPA)	12,34	123,40
19	10	ML	TESTE RÁPIDO A-19 (COMO CAPA)	12,34	123,40
20	10	ML	TESTE RÁPIDO A-20 (COMO CAPA)	12,34	123,40

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 35/2020, PROCESSO Nº 85/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Central Lab Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ: 32.325.628/0001-53. OBJETO: Aquisição de testes rápidos destinados aos pacientes/usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, em atendimento ao Plano de Contingência e de acordo com o Decreto Municipal 8.641 de 20 de março de 2020, o qual estabelece situação de emergência no Município de Pato Branco, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo SARS-COV-2 - COVID 19. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição total do objeto é de R\$ 35.688,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF - Material Laboratorial - 339030.00 - Material de Consumo (11918 - 117961). PAGAMENTO: será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto contratado. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente aquisição devido a necessidade de subsidiar as ações e medidas de controle, contenção e prevenção para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida e a proteção da coletividade, considerando que o uso do teste rápido para verificação de anticorpos possibilitam o rastreamento de pessoas assintomáticas e a identificação de possíveis infectados. Dispensa de Licitação: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13.979/2020, Art. 4º, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata esta Lei. Pato Branco, 21 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária de Saúde.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto os autos processuais que lhe são encaminhados pelo Conselho de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nº do Processo: 08/2020
b) Nº de Licitação: 19/2020 - IL
c) Modalidade: Pregão eletrônico de licitação
d) Data de Homologação: 29/05/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (S-NT), destinado ao atendimento aos usuários cadastrados nos municípios consorciados - CONSIS.
f) Formador(es) e Resultado de Sorteio Vencedor(es):
Un. Quantidade VL Unitário VL Total dos Bens
EVANERO INACIO ZIGHER CLINICA MEDICA UNO 1,000 1.600.000,00 R\$ 1.600.000,00
1 - 30110021-CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA - UNO 1,000 1.600.000,00 R\$ 1.600.000,00
CARIÓLOGIA
02 - Autostar a emissão (data) nota(s) de empresa correspondente(s):
Dotação da Despesa Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.300.0002.2002.3.3.90.39.00
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto os autos processuais que lhe são encaminhados pelo Conselho de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nº do Processo: 08/2020
b) Nº de Licitação: 26/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 29/05/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para o serviço de higienização, atendimento e transporte aos pacientes em reitor e Curitiba/PR.
f) Formador Vencedor:
Consorciar Serviços em Saúde Ltda. Total formador: R\$ 87.288,00
02 - Autostar a emissão (data) nota(s) de empresa correspondente(s):
Dotação da Despesa Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.300.0002.2002.3.3.90.39.00
Pato Branco/PR, 29 de Maio de 2020.
Altair José Gasparetto
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 36/2020, PROCESSO Nº 86/2020. PARTES: Município de Pato Branco e LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.273.251/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e desinfecção de enxoval hospitalar, utilizados pelos profissionais de saúde que efetuam atendimento aos pacientes/usuários na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24H, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência do SARS-COVI-2 (COVID-19). VALOR: O valor certo e ajustado para a execução total do objeto é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). PAGAMENTO: Pto de acordo com a execução. PRAZO: prazo de execução de 90 dias. Prazo de vigência 120 dias. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). GESTOR E FISCAL: A administração indica como gestor do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho, matrícula 11109-0/6 e como fiscal do contrato a Coordenadora do Serviço de Controle de Infecção, Raquel Kaliski Borchese Balbinotti, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Pato Branco, 25 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Omar Parzianello - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 72/2020/GP. Dispensa Nº 36/2020. Processo Nº 86/2020. PARTES: Município de Pato Branco e LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.273.251/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e desinfecção de enxoval hospitalar, utilizados pelos profissionais de saúde que efetuam atendimento aos pacientes/usuários na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24H, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência do SARS-COVI-2 (COVID-19). VALOR: O valor certo e ajustado para a execução total do objeto é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). PAGAMENTO: Pto de acordo com a execução. PRAZO: prazo de execução de 90 dias. Prazo de vigência 120 dias. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). GESTOR E FISCAL: A administração indica como gestor do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho, matrícula 11109-0/6 e como fiscal do contrato a Coordenadora do Serviço de Controle de Infecção, Raquel Kaliski Borchese Balbinotti, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Pato Branco, 25 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Omar Parzianello - Representante Legal.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CORONEL VIDUA - PR
Resolução nº 08/2020 - Ad-referendum de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua - PR. Resolve: Aquisição de 01 (um) automóvel básico. "A publicação no íntegro de ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodotribuna.com.br/diario/2020/05/29/0820200803> - conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 2788/2017 e suas alterações".

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - Coronel Vidua - Pr
Resolução nº 03/2020 - Ad-referendum de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua - PR. Resolve: Aquisição de 01 (um) Aparelho para Ultrassom tipo II. "A publicação no íntegro de ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodotribuna.com.br/diario/2020/05/29/0320200303> - conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 2788/2017 e suas alterações".

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CORONEL VIDUA - PR
REOLUÇÃO Nº 02, de 18 de março de 2020. Resolve: Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua - PR, referentes ao ano de 2019, em resumo e sem recomendações. FERNANDA ALINE TROMBETA BARRILI - Presidente do Conselho Municipal de Saúde. "A publicação no íntegro de ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodotribuna.com.br/diario/2020/03/18/0220200202> - conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 2788/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 2315/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: IOLNET Solução para Informática Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.558/0001 - 10.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2018.
Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 25 (vinte e cinco) dias de Maio de 2020 para 25 (vinte e cinco) dias de Julho de 2020, e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 47.693,60 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para R\$ 51.651,40 (Cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).
Data do Aditivo de Contrato: 22 (vinte e dois) de Maio de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
Fundamentado no art. 24, IV e 39 da Lei de Licitação 8.666/93. **RATIFICADO** O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, visando a Contratação de empresa especializada para os serviços de higienização, atendimento e transporte aos pacientes em Curitiba/PR, conforme segue:
Valor Global: R\$7.288,00
Dotação: 02.001.10.300.0002.2002.3.3.90.39.00 - Fonte 076
Data: 29/05/2020
Altair José Gasparetto
PRESIDENTE

Oração para pedir uma graça
Meu Jesus, eu vos depuseti toda minha confiança.
Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis
Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver,
o leproso a sarar
Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas.
Bem sabeis Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com fé)
A minha conversa Convooco Mestr, me dá animo e alegria para viver.
So de Vós espero com fé e confiança. (pedir a graça com fé)
Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convoso durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé.
Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança a Vossa Misericórdia.
Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta a minha fé.
(Fazer essa oração por 9 dias consecutivos.
Publicar logo depois publicar) M.S.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
Fundamentado no art. 24, IV e 39 da Lei de Licitação, RATIFICADO O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a Contratação de empresa especializada para os serviços de higienização, atendimento e transporte aos pacientes em Curitiba/PR, conforme segue:
Valor Global: R\$ 7.288,00
Dotação: 02.001.10.300.0002.2002.3.3.90.39.00 - Fonte 076
Data: 29/05/2020
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS
PROCESSO Nº 052/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 612/2020 - Apreciação de encaminhamentos médicos para a realização de cirurgias de facemodificação, conforme protocolo nº 8820605/2019 - Ministério de Saúde e emite de acordo com especificações e quantitativo descritas no Anexo I - Termo de Referência. O Consórcio Intermunicipal de Saúde, através do seu Presidente, nomeia, para conhecimento dos interessados, a notificação do envio de licitação nº 12/2020.
A publicação no íntegro de ato acima encontra-se disponível em: www.consorcio.com.br
Pato Branco/PR, 29 de maio de 2020.
Altair José Gasparetto
PRESIDENTE

SUDOESTE
ATENDEMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85503-140 / Fone: 46.3025-5005
sudestetransportes.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
Tendo em vista o Relatório de Julgamento e do Procuramento Médico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Límite nº 026/2020, su. ALVARO DENIS CENI SODOLARI, Prefeito, nomeia para a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:
EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$
REAL EPIS - CONSORCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA 10.829.833/0001-41 6.180,00
Conforme proposta. E a decisão: Gabinete do Prefeito de Cheperitino - PR, 27 de maio de 2020.
Alvaro Denis Ceni Sodolari
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
Tendo em vista o Relatório de Julgamento e do Procuramento Médico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Límite nº 026/2020, su. ALVARO DENIS CENI SODOLARI, Prefeito, nomeia para a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:
EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$
REAL EPIS - CONSORCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA 10.829.833/0001-41 6.180,00
Conforme proposta. E a decisão: Gabinete do Prefeito de Cheperitino - PR, 27 de maio de 2020.
Alvaro Denis Ceni Sodolari
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL R\$
LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA	01	06	400,00	2.400,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 de maio de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Coi332271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 182/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lidia Machado De Oliveira. CPF: 051.488.269-75, representada pelo seu Procurador Senhor Antônio Carlos de Oliveira. CPF: 052.546.619-33. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Eligiane Rothermel. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 27/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Carlos de Oliveira representando a senhora Lidia Machado De Oliveira.

Cof332269

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2020. Data da Licitação: Dia 17 de junho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LAR DOS IDOSOS – ETAPA 1, COM ÁREA DE 491,01 M², PROVENIENTE DO CONTRATO FINISA Nº 0533.314-DVº: 78, ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 781.398,40. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 29 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:4E1E433E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 323- 2019

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 323/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Acrescer ao Contrato o Lote n.º 05 que se refere a Prestação de serviços de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, mediante o auxílio financeiro emergencial, no valor de R\$ 221.280,90 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e oitenta reais e noventa centavos), sendo que, o valor do contrato que era de R\$ 3.184.958,04 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), passa a ser de R\$ 3.406.238,94 (três milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos. Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2019. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 29/05/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:14984650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 182-2020 - DL 27-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 182/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lidia Machado De Oliveira. CPF: 051.488.269-75, representada pelo seu Procurador Senhor Antônio Carlos de Oliveira. CPF: 052.546.619-33. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Eligiane Rothermel. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 27/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Carlos de Oliveira representando a senhora Lidia Machado De Oliveira.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:7D9AE961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 183-2020 - DL 28-2020

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação nº 28/2020. Objeto: Aquisição de Máscaras Cirúrgicas N95. Contrato nº 183/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Real

Epis – Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. CNPJ: 10.839.633/0001-41, Valor R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Kátia Maria Veronese Verona, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Elemento de despesa: 1720/F1019. Data da assinatura: 27/05/2020.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:IDB1763D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 27-2020 - PROCESSO 117-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL r\$
LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA	01	06	400,00	2.400,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:157C5D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 28-2020 - PROCESSO 126-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 28/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
REAL EPIS – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	10.839.633/0001-41	5.180,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E18B8C7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Errata da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28 de maio de 2020, Edição 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005,